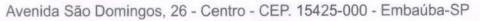


Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br





DECRETO Nº 2199 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DEPOIS DO TÉRMINO DO LOCKDOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o "lockdown" instituído pelo Decreto Municipal nº 2198, de 15 de junho de 2021 atingiu o seu objetivo, posto que houve expressiva redução do número de casos de pessoas em tratamento domiciliar e de pessoas hospitalizadas, (que reflete o número de pessoas contaminadas recentemente),

DECRETA:

Artigo 1° Poderão funcionar, com atendimento presencial, os seguintes Estabelecimentos Comerciais:

I - Farmácias;

II - Supermercados, mercados e mercearias;

III - Padarias;

IV - Posto de Combustíveis;

V – Agência Bancária Local;

VI - Lotérica Local;

VII - Agência Local dos Correios;

VIII - Oficinas Mecânicas;

IX - Academias;

X - Lojas de roupas e calçados;

XI - Lojas de perfumaria e armarinho;

XII - Lojas de produtos eletrônicos, celulares, smatphones e acessórios.

§ 1º Em todos os Estabelecimentos Comerciais mencionados neste artigo será obrigatória a aferição de temperatura corporal do cliente na entrada do Estabelecimento Comercial, só sendo permitida a entrada do cliente se a sua temperatura for inferior à 37 graus centígrados.

§ 2º Os Supermercados, mercados, mercearias, as academias e a Agência Bancária Local poderão atender, somente, quatro pessoas por vez.

§ 3º As Farmácias, as Padarias, o Posto de Combustível, a Lotérica Local, a Agência Local dos Correios, as Oficinas Mecânicas, as Lojas de roupas e calçados, as Lojas de perfumaria e armarinhos e as Lojas de celulares, smartphones e acessórios poderão atender, somente, duas pessoas por vez.

Artigo 2º As Lojas de material de construção poderão atender no sistema "take away" (retirada na porta do estabelecimento) ou no sistema "delivery" (entrega na residência do cliente).

Artigo 3º Os bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias poderão funcionar, sem atendimento presencial e sem consumo local, permitido, somente, a entrega no sistema "delivery" (entrega na residência do cliente).

Artigo 4º Os salões de cabelereiros e barbearias, de salões de beleza, manicure, clínicas de estética e de podologia e similares, bem como clínicas de massagem e congêneres poderão fazer o atendimento presencial de, apenas, uma pessoa por vez, mediante agendamento.

Artigo 5º Os Estabelecimentos Comerciais cujas atividades foram restringidas por este Decreto que desrespeitarem a restrição de funcionamento estarão sujeitos à uma multa de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

§ Único Em caso de reincidência, o Estabelecimento Comercial estará sujeito à uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), bem como cassação do Alvará de funcionamento.

Artigo 6º Ficam permitidos todos os cultos religiosos, desde que o número de fiéis dentro da Igreja ou dentro do Núcleo Espírita seja de, no máximo, oito pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

N

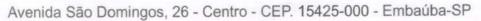


Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br





Continuação do Decreto 2199, de 22 de junho de 2021

§ Único	As Igrejas (ou o Núcleo Espírita), que desrespeitarem a restrição de funcionamento estabelecida
	neste Decreto estarão sujeitos à uma multa de R\$ 3.000,00 (três mil Reais). Em caso de
	reincidência, a Igreja (ou o Núcleo Espírita) estará sujeita à uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil
	Reais).

Artigo 7°	Fica permitido o atendimento presencial por parte do Cartório de Registro Civil e Tabelionato,
	bem como de todos os escritórios, inclusive os escritórios de contabilidade, que deverão atender
	uma pessoa por vez, mediante agendamento.

§ 1°	O Cartório de Registro Civil e Tabelionato, bem como os Escritórios cujas atividades foram
	restringidas por este Decreto e que desrespeitarem a restrição de funcionamento estarão sujeitos à
	uma multa de R\$ 3,000,00 (três mil Reais).

§ 2°	Em caso de reincidência, o Cartório de Registro Civil e Tabelionato, bem como o Escritório estará
	sujeito à uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Artigo 8°	Fica proibida a reunião, concentração ou permanência de pessoas nas praças públicas do
	Município de Embaúba, bem como nas ruas e nas calçadas.

§ Único:	As pessoas que descumprirem a proibição contida nesse artigo, ou então, que estiverem
	circulando nas praças públicas, ruas e calçadas sem a utilização de máscara facial, serão multadas
	no valor R\$ 3.000,00 (três mil Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$
	5.000,00 (cinco mil Reais).

U 1965 - 2666	AND COMPANY OF THE PROPERTY OF
Artigo 9°	Fica proibido a atividade comercial de vendedores ambulantes vindos de outros Municípios.

§ Único:	Os vendedores ambulantes pessoas que descumprirem a proibição contida nesse artigo, serão
	multadas no valor R\$ 3.000,00 (três mil Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de
	R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Artigo 10	As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações
	orcamentárias próprias, consignadas no orcamento vigente, sun lementadas se necessário

Artigo 11 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 2198, de 15 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 22 de junho de 2021.

Nerdijo Pinheiro da Silva

Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, 22 de junho de 2021.

Secretário